

Processo: 2020.1.288.42.1

Licitação: Tomada de Preços nº 001/2020

Objeto: Obra de reforma do Biotério do Departamento de Fisiologia e Biofísica do Instituto de Ciências Biomédicas

Ref.: Esclarecimento solicitado pela empresa DUCTBUSTERS ENGENHARIA LTDA

Questionamento:

“Prezados (as), boa tarde.

Solicitamos que sejam esclarecidas as dúvidas abaixo elencadas, visando a correta elaboração de nossa proposta comercial:

1º - Uma vez que o fornecimento dos equipamentos serão responsabilidade da USP, a respectiva garantia dos mesmos compete exclusivamente à contratante, sendo que a garantia que ficará a cargo da contratada refere-se tão somente a instalação, ficando isenta de quaisquer responsabilidades de defeitos nos equipamentos.

Está correto nosso entendimento?”

Resposta: Considerando que o termo “equipamento” se refere a aparelho de ar condicionado, o entendimento está correto. A contratada somente terá responsabilidade sobre os serviços executados e materiais utilizados na execução da obra de reforma.

“2º - No Capítulo 5 – Escopo de Fornecimento, constante no Memorial Descritivo do Sistema de Ar Condicionado e Exaustão Mecânica, cita em seu subitem 5.1 “ESCOPO GERAL DE FORNECIMENTO DA CONTRATADA DE CLIMATIZAÇÃO” vários equipamentos e materiais que não constam na planilha orçamentária **“ORÇAMENTO SINTÉTICO DE SERVIÇOS”** que deverá ser apresentada no envelope de Proposta da referida licitação.

Entendemos que os equipamentos/materias que serão de responsabilidade da contratada, limitam-se aos itens constantes na planilha orçamentária **“ORÇAMENTO SINTÉTICO DE SERVIÇOS”**.

Está correto nosso entendimento?

Caso não, solicitamos que a referida planilha orçamentária **“ORÇAMENTO SINTÉTICO DE SERVIÇOS”**, seja revisada, com a inclusão de todos os itens que deverão ser fornecidos/instalados pela contratada.”

Resposta: Nesta contratação só serão executados os itens que constam na planilha do orçamento sintético. Os demais equipamentos/materiais listados no Memorial Descritivo são de responsabilidade da contratante e serão adquiridos/instalados posteriormente, portanto o entendimento está correto.

3º - No subitem 7.1.3.4. do Edital, informa que:

“7.1.3.4. Relação indicando a qualificação dos membros da equipe técnica que realizará os trabalhos e declaração formal da sua disponibilidade, incluindo no mínimo:

a) 01 Engenheiro Civil;

b) 01 Engenheiro Eletricista;

c) 01 Técnico de Segurança do Trabalho.”

Ocorre que os serviços de maior relevância, correspondem a instalação do sistema de climatização, perfazendo 32,77% do orçamento base, área esta de atribuição de Engenheiro Mecânico, a exigência de que a proponente simplesmente apresente relação de equipe técnica, sem especificar a área de conhecimento referente aos serviços de maior relevância não atende às condições mínimas de segurança à futura contratação.

Imperioso destacar que a Resolução CONFEA 218/73 atribui a cada área de conhecimento da Engenharia as suas respectivas atribuições. Para o caso específico de serviços de execução de sistema de refrigeração e ar condicionado será de competência do Engenheiro Mecânico, conforme prescrito no artigo 12:

Art. 12 - Compete ao **ENGENHEIRO MECÂNICO** ou ao **ENGENHEIRO MECÂNICO E DE AUTOMÓVEIS** ou ao **ENGENHEIRO MECÂNICO E DE ARMAMENTO** ou ao **ENGENHEIRO DE AUTOMÓVEIS** ou ao **ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE MECÂNICA**:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; **sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos.**

Sendo assim, o item 7.1.3.4. deve ser retificado para constar profissional da área de conhecimento Engenharia Mecânica, conforme artigo 12 da Resolução CONFEA 218/73.

Resposta: A qualificação técnica da contratada será demonstrada em um conjunto de documentos, conforme determina o item 7.1.3 do edital. A exigência é clara e deve comprovar, entre outros elementos, o desempenho satisfatório em instalações de sistemas de ar condicionado. No entendimento desta Comissão, a relação de profissionais que consta no edital não coloca em risco a segurança da contratação e se trata de uma listagem mínima, não impedindo que a contratada atue com especialistas de outras áreas.

“4º - No subitem 9.3., 9.4. e 9.4.1. do Edital, informam que:

“9.3. Para fins de julgamento das propostas, e em conformidade com a Planilha de Serviços, Quantidades e Preços Estimados que faz parte deste edital, o Valor Global Estimado (VGE) desta licitação é de R\$ 672.616,72 (seiscentos e setenta e dois mil seiscentos e dezesseis reais e setenta e três centavos).

9.4 Como critério de aceitabilidade das propostas, fica estabelecido, pela ordem:

9.4.1. Serão consideradas de preços excessivos, e, portanto, desclassificadas, as propostas que apresentarem valor global superior ao Valor Global Estimado (VGE).”

Entedemos, com base no esclarecimento fornecido em 30/06, que o Valor Global Estimado (VGE) é de R\$ 627.073,63, sendo desclassificadas as empresas que apresentarem valor superior a este.

Está correto nosso entendimento?”

Resposta: O Valor Global Estimado (VGE) é composto por pesquisa de preços, e traz a média das cotações fornecidas com base nos itens da planilha do orçamento sintético. Neste caso, o entendimento está incorreto, pois o valor do VGE a ser considerado para a formulação da proposta é de R\$ 672.616,73 (seiscentos e setenta e dois mil seiscentos e dezesseis reais e setenta e três centavos), conforme item 9.3 do edital.

5º - Afim de facilitar o processo de preenchimento, cotação e composição dos preços, solicitamos encarecidamente que sejam disponibilizadas as planilhas em formato Excell “ORÇAMENTO SINTÉTICO DE SERVIÇOS, ORÇAMENTO ANALÍTICO DE SERVIÇOS e CRONOGRAMA FÍSICO / FINANCEIRO.”

Resposta: A planilha do orçamento sintético em formato .xls será disponibilizada no site <https://ww3.icb.usp.br/licitacoes/> ou, por solicitação, no e-mail licitacao@icb.usp.br.

As especificações do objeto licitado e demais condições do Edital permanecem inalteradas.

São Paulo, 07 de julho de 2020.

Flávia Nunes Bom Sucesso

Presidente da Comissão Permanente para Julgamento das Licitações
ICB/USP